

PROCESSO: 46001/2018
RECORRENTE: **ANTONIA DE LOURDES MUNARETO SILVA.**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Isenção do IPTU aos 63 anos.
RELATOR: Carlos Roberto Leandro

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU – PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DIREITO CONCEDIDO.

A concessão da isenção depende do preenchimento de todos s requisitos legais previsto no artigo 1º. Inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Municipal 8673/2001, ou seja, comprovar idade, condição de proprietário de um único imóvel e nele residir, além de possuir renda até 05 salários mínimos.

No caso em tela, a Recorrente através da juntada de documentos comprovou ser beneficiária do direito uma vez que atendeu todos os requisitos exigidos pela legislação isentava. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO Nº 157/2019 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ANTONIA DE LOURDES MUNARETO SILVA,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar provimento, alterando a decisão de primeira instância que não reconheceu a isenção de IPTU 2017 para pessoa com idade de 63 anos para o imóvel com inscrição nº nº. 6050002202200001, Quadra 02, Lote 44 – Pq. Das Industrias, nesta cidade. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Ubirajara Zanette Mariani, Rosalmir Moreira, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Nivaldo Lopes e o Presidente Marcelo Moreira Candeloro.

TARF, 10 de Dezembro de 2019.

Carlos Roberto Leandro
RELATOR

Marcelo Moreira Candeloro
PRESIDENTE